



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reposição nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barra Funda.

Art. 2º Fica concedida reposição nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barra Funda, no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurada no período de março de 2025 a janeiro de 2026, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. A reposição concedida será aplicada a partir de 1º de março de 2026, tendo como base os subsídios do mês de fevereiro de 2026.

Art. 3º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 16.133,58 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.104,88 (dez mil cento e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 DE MARÇO DE 2026

VER^a. ANA CLARA BRAVOSI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

VER. SILVIO JOÃO BALISTA
SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02 DE 09 MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Municipal Nº 012, de 09 de março de 2026, propõe reposição salarial aos servidores municipais do Poder Executivo na faixa de 3,09%. Por esse motivo o Poder Legislativo também propõe a mesma reposição nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, mantendo o disposto no Art. 5º da Lei Municipal 1.385, de 14 de dezembro de 2023, que estabelece que: “O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 DE MARÇO DE 2026

**VER^a. ANA CLARA BRAVOSI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

**VER. SILVIO JOÃO BALISTA
SECRETÁRIO**